



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 46 , DE 07 DE MAIO DE 2019.

Cria cargos de provimento efetivo na
categoria funcional de Agente
Administrativo.

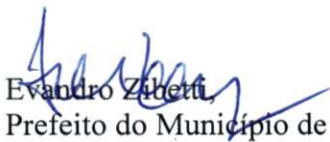
Art. 1º Cria, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante no art. 3º da Lei Municipal n.º 685, de 26 de junho de 1990 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, cargos para a categoria funcional abaixo descrita:

Categoria Funcional	Número de Cargo	Padrão do Cargo
Agente Administrativo	03	G 2.1

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 07 de maio de 2019.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 45 , DE 07 DE MAIO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando projeto de lei que cria cargos de provimento efetivo na categoria funcional de agente administrativo.

A criação de cargos de agente administrativo faz-se necessária primeiramente para suprir solicitação do Poder Judiciário, o qual solicitou a cedência de 1 servidor para atuar no Cartório Eleitoral de Carlos Barbosa, conforme ofício anexo.

Outrossim, reforça o pedido para criação dos cargos o princípio da harmonia e colaboração entre os Poderes, o qual o município acata a recomendação do Dr. Promotor de Justiça de Carlos Barbosa, conforme despacho em anexo do MP datado de 27 de março de 2019, para exercer suas funções no PROCON municipal, o qual será criado neste ano de 2019.

Contribui substancialmente para esta solicitação o Projeto de Lei número 105 dos Vereadores Alef Assolini e Fábio Dolzan, datado de 01 de novembro de 2018, o qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor e inúmeras outras solicitações dos nobres edis.

Desta forma, com a aprovação do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal atende o pedido da egrégia Casa Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público e demais órgãos governamentais que necessitam destes servidores.

Cabe ressaltar ainda que não será possível a criação do PROCON no ano de 2020 por se tratar de ano eleitoral, o qual observa-se vedação de criação de novos serviços.

Pelos motivos expostos solicitamos a apreciação do mesmo em regime de urgência urgentíssima.

Anexamos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Carlos Barbosa, 07 de maio de 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



152ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

OF.N.º 007/2019

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2019.

Senhor Prefeito:

Pelo presente requisito a Vossa Excelência servidor municipal para prestar serviços à Justiça Eleitoral, no Cartório desta 152ª Zona, pelo período de um ano, prorrogável por até quatro anos, conforme disposições do art. 6º da Resolução TSE n. 23.523/2017.

Informo que a referida requisição dá-se por necessidade de serviço e, em especial, no período eleitoral, que já se avizinha, observadas as vedações contidas no art. 2º, §1º, I, II e III da mesma Resolução, bem como pelo fato de a Zona Eleitoral ter agregado à sua jurisdição, os municípios de Salvador do Sul e São Pedro da Serra.

Colho o ensejo para apresentar a Vossa Excelência votos de consideração.

Art. 2º - Serão requisitados apenas servidores ocupantes de cargo efetivo na administração, cujo vínculo será comprovado por meio da apresentação do termo de posse no cargo ou da declaração da situação funcional.

§ 1º É vedada a requisição de servidores nas seguintes hipóteses:

- I - ocupantes de cargos isolados, de cargos ou empregos técnicos ou científicos e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal, salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão;
- II - submetidos a sindicância, processo administrativo disciplinar ou em estágio probatório;
- III - contratados temporariamente.

CRISTINA MARGARETE JUNQUEIRA

Juíza Eleitoral

Excelentíssimo Senhor

Prefeito de Carlos Barbosa/RS

EVANDRO ZIBETTI

Carlos Barbosa – RS